



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 25/2015QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA LANLINK INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Diretor(a)-Geral da ESMPU, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade n. 928323 – SSP/DF, e do CPF n. 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR N. 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 – SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53 residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.587.502/0011-10, com sede na Rua 26 de Março nº 42, sala 01, Centro, Poá/SP, CEP. 08.562-140, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) **MAURO NEVES ARAÚJO**, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade n. 1557637 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 789.966.271-00, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001196/2015-15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso perpétuo tipo MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*) do software *Core User Cal*, todos em sua versão de mercado mais recente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015 às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 08/10/2015, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 21/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001196/2015-15 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | U.M. | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 03 | <i>Microsoft Core per user CAL</i> Part Number: AAA-03770. | unidade | 260 |

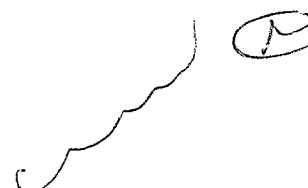
PARÁGRAFO PRIMEIRO – As licenças do software elencadas no item 03 deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*), com *Software Assurance* de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As licenças de softwares ofertadas deverão ser de uso perpétuo e estar em sua versão mais recente de mercado. Os softwares deverão, preferencialmente, estar traduzidos para português do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão admitidas duas formas de entrega dos softwares:

1. em mídia de CD/DVD nas dependências da Escola Superior do Ministério Público, localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 13:00 as 18:00 horas, com prévia agendamento por meio do telefone (61) 3313-5382;
2. *download* pela internet, preferencialmente pelo site do fabricante do software, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3313-5393 ou do e-mail informatica@escola.mpu.mp.br.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle e acesso para as licenças de software fornecidas.



PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de entrega das licenças de software será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEXTO – Para as formas de entrega descritas no parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser fornecida chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O software será rejeitado acaso não atenda aos requisitos constantes neste contrato. Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos materiais conforme as especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.


CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO DO OBJETO

O período da prestação de garantia e de atualizações do software (“*software assurance*”) deverá ter duração mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorrer o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a reparar, substituir ou corrigir o software licenciado, quando este apresentar eventuais falhas ou incorreções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período constante no *caput* desta cláusula, deverá ser permitida a atualização do produto para as versões ou *releases* mais recentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
2. conferir os softwares discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas;
3. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos bens e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
7. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, modelo e prazo de garantia;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento,



4

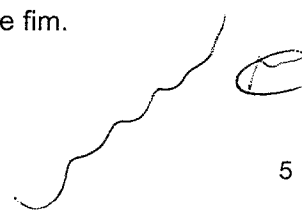
- decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. efetuar a substituição do software entregue em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
 6. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;
 7. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
 8. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
 9. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
 11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato;
 13. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
 14. não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.0.00.00 – Despesas de Capital, 4.4.00.00 – Investimentos, 4.4.90.00 – Aplicações Diretas, 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 2015NE000303 de 14/10/2015, no valor de R\$ 67.194,40 (sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais, quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 67.194,40 (sessenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais, quarenta centavos), conforme valores unitários abaixo.

| Item | Especificação | Quantidade (unidade) | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| 3 | Microsoft Core per user CAL | 260 | 258,44 | 67.194,40 |

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

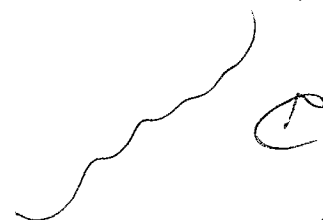
A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

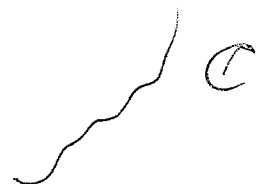
EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

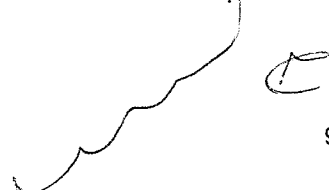
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no



inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia, ficando sujeita às penalidades previstas neste contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

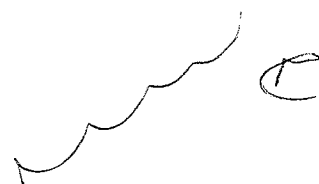
A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 29

de outubro de 2015.

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

CONTRATANTE

MAURO NEVES ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

Nênciia Moraes Botunes
Tec. Admin.
Matr. 16256-6

Angélica de Oliveira
Matricula nº 23330-7



Em razão disso, designa para coordenar os trabalhos a Promotora de Justiça do MP/DF, Dra. Lenia Luciana Nunes Daher e como auxiliares: o Procurador de Justiça do MP/PR, Dr. José Kumbio Kubota; o Promotor de Justiça do MP/DF, Dr. Luis Gustavo Maia Lima; o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral e o Promotor de Justiça do MP/RS, Dr. Adriano Teixeira Kneipp.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 188/2015

Termo de Credenciamento nº 188/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ESIO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Objeto: Prestação de Serviços Médico-Hospitalares. Processo: 1.00.000.014435/2015-71. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000034, de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDF: nº 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210200045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 04/11/2015 a 03/11/2020. Assinatura: pelo Credenciado MARCIUS CORRÊIA LIMA pelo Credenciado marcello caio de Souza Reis e masao murata.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 172/2015

Termo de Credenciamento nº 172/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e a LUCIA TÂNIA DA SILVA. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.02.000.000970/2015-70. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000008, em 26/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000010, em 14/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000033, em 06/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDF: nº 2015NE000298, em 18/03/2015. Vigência: 16/10/2015 a 15/10/2020. Assinatura: pelo Credenciado: Marcíus Correia Lima; pelo Credenciado: Lúcia Tânia da Silva.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 181/2015

Termo de Credenciamento nº 181/2015, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, e o DR. LUIS CLAUDIO BELO AMENDOLA. Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 1.02.000.001220/2015-15. Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000008, em 26/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000010, em 14/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040001 Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000033, em 06/01/2015; Elemento de despesa: 33.90.36 Programa de Trabalho: 03301058120040053 Nota de Empenho/MPDF: nº 2015NE000298, em 18/03/2015. Vigência: 23/10/2015 a 23/10/2020. Assinatura: pelo Credenciado: Marcíus Correia Lima; pelo Credenciado: Luis Claudio Belo Amendola.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 179/2015

Termo de Credenciamento nº 179/2015 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANDREIA DE OLIVEIRA CONCIANI-ME Objeto: prestação de serviços paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexistibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2015NE00047, de 10.02.2015. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2015NE000043, de 11.02.2015. Elemento de despesa no MP: 33.90.39. Programa de Trabalho no MP: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MP: 2015NE000034, de 06.01.2015. Elemento de despesa no MPDF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPDF: 2015NE000029, de 05.03.2015. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no CNMP: 2015NE0000597, de 13.03.2015. Assinatura: MARCIUS CORRÊIA LIMA, Diretor Executivo do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste, pelo Credenciado, ANDREIA DE OLIVEIRA CONCIANI-ME, pelo Credenciado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código 00032015110500194

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 26/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ALLEN RIO SERVIÇO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 00.710.799/0001-00). Objeto: Fornecimento de licenças de uso perpétuo tipo MP/SA dos softwares Microsoft System Center Server Datacenter e Windows Server Datacenter. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2015. Vigência: de 29/10/2015 até 23/12/2015. Data de Assinatura: 29/10/2015. Valor Total: R\$ 37.999,98. Nota de empenho: 2015NE000302, datada de 14/10/2015. Programa de Trabalho: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Processo: 1196/2015-15. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, RICARDO DA SILVA PODDA JUNIOR, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 25/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LANLINK INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 41.587.502/0001-10). Objeto: Fornecimento de licenças de uso perpétuo tipo MP/SA do software Core User Cal. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2015. Vigência: de 29/10/2015 até 23/12/2015. Data de Assinatura: 29/10/2015. Valor Total: R\$ 67.194,40. Nota de empenho: 2015NE000303. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Processo: 03122058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.39. Processo: 1196/2015-15. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, MAURO NEVES ARAUJO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2015 - UASG 200100

Processo nº 1.00.000.012432/2015-01

O Pregoeiro da Procuradoria Geral da República toma público, para conhecimento dos interessados, que o pregão suprarreferenciado foi fracassado.

FRANCISCO ARAÚJO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO SECRETARIA REGIONAL COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015 - UASG 200204

Nº Processo: 1337/2015-61. Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para eventual aquisição de materiais odontológicos, para uso da Procuradoria Regional de República da 3ª Região. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 05/11/2015 de 10h00 às 17h00. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2020 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/11/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

SUELY SANTOS SILVA

Pregoeira

(SIDEAC - 04/11/2015) 200100-00001-2015NE000083

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATOS DE RESCISÃO

Termo de rescisão contratual - contrato nº 15/2013. Processo nº: 1.13.000.000956/2015-92. Distratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianoópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Distratado: Empresa Amazon Security LTDA (CNPJ 04.718.633/0001-90). Objeto: Rescisão do Contrato de serviços de vigilância prestado nas dependências do Anexo da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Fundamento Legal: art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. Data da rescisão: 08/11/2015. Assinatura: Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Distratante.

Termo de rescisão contratual - contrato nº 06/2014. Processo nº: 1.13.000.000956/2015-92. Distratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Adrianoópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Distratado: Empresa Amazon Security LTDA (CNPJ 04.718.633/0001-90). Objeto: Rescisão do Contrato de serviços de vigilância prestado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Tefé/Amazonas. Fundamento Legal: art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. Data da rescisão: 08/11/2015. Assinatura: Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Distratante.

Termo de rescisão contratual - contrato nº 08/2014. Processo nº: 1.13.000.000956/2015-92. Distratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida

André Araújo, 358 - Adrianoópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Distratado: Empresa Amazon Security LTDA (CNPJ 04.718.633/0001-90). Objeto: Rescisão do Contrato de serviços de vigilância prestado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/Amazonas. Fundamento Legal: art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93. Data da rescisão: 08/11/2015. Assinatura: Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Distratante.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2015 - UASG 200038

A Pregoeira da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO torna público para conhecimento dos interessados que houve alteração no Edital do pregão supra referenciado que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução indireta, através do regime de empreitada por preço global, para execução do serviço de limpeza e higienização dos dutos de ar-condicionado central do Edifício-Sede da Procuradoria da República no Espírito Santo (PR-ES), Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Ficam alteradas as datas de entrega das propostas e abertura da licitação, conforme abaixo:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 05/11/2015, no site: www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DA SESSÃO: dia 17/11/2015 às 14:00 horas (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no site: <http://www.prcs.mpf.mp.br>.

Vitória-ES, 4 de novembro de 2015.

ADMILIANI LOYOLA DO NASCIMENTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2015 - UASG 200038

Processo nº. 1.17.000.002323/2015-70. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAFP, para selecionar, recrutar e encaminhar à Procuradoria da República no Espírito Santo localizada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 625, Centro, Vitória/ES, 01 (um) aprendiz para desempenhar atividades administrativas, inscrito em Programa de Aprendizagem Profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/11/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES. Entrega das propostas: a partir de 05/11/2015 de 08h00 às 17h00, no site: www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 18/11/2015 às 14h00 (horário de Brasília), no site: www.comprasnet.gov.br. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no site: <http://www.prcs.mpf.mp.br>.

Vitória-ES, 4 de novembro de 2015.

ADMILIANI LOYOLA DO NASCIMENTO
Pregoeira

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2015 - UASG 925129

Nº Processo: 13026AD/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de registro de preços para a aquisição futura e eventual de detectores de metais portáteis para controle de acesso de pessoas ao prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/11/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 1396 Centro - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 05/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/11/2015 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE
Pregoeiro

(SIDEAC - 04/11/2015) 925129-00001-2015NE0000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo aditivo ao contrato nº 17/2010, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Prazo de Vigência do contrato original de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) à Procuradoria da República em Minas Gerais e suas unidades municipais. Vigência: 08/11/2015 a 07/12/2015. Data da assinatura: 27/10/2015. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, Roberta Jeronimo Gonso e Paulo Werther de Araújo, Gerentes Executivos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.